-DRARNLVT, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Licenciamento Ambiental, da CCDRLVT.

A presente nomeação produz efeitos a 15 de Abril corrente.

8 de Abril de 2008. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional da engenheira Maria Madalena Ferreira Gonçalves

Currículo académico:

Licenciatura em Engenharia Químico-Industrial, pelo Instituto Superior Técnico.

Pós-graduação em Engenharia Sanitária, pela Universidade Nova de Lisboa.

Currículo profissional:

De 01 de Agosto de 2007, até à presente data, tem vindo a exercer funções como Assessora Principal na Direcção de Serviços de Ambiente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, para onde foi transferida de acordo com o Despacho (extracto) n.º 1112/2008 de 19 de Dezembro de 2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro.

De 01 a 31 de Julho de 2007, exerceu funções como Assessora Principal, no Departamento de Gestão de Resíduos da Agência Portuguesa do Ambiente.

Entre 01 de Dezembro de 2001 e 30 de Junho de 2001, exerceu funções como Chefe da Divisão de Projectos, Obras e Fiscalização do Instituto dos Resíduos.

De 1990 a 2001, exerceu funções como Técnica Superior do Instituto da Água (no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais).

Entre 1987 e 1990, exerceu funções como Técnica Superior da Direcção de Serviços de Poluição Industrial da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente.

De Janeiro de 1979 a 1987, exerceu funções como Técnica Superior da Direcção de Serviços de Controlo da Poluição da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos.

Outras actividades:

Entre 1993 e 1998, exerceu funções como consultora, para a Área do Ambiente, da Junta Metropolitana de Lisboa (actividade liberal).

De Junho de 1978 a Março de 1983, foi Assistente do Departamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12254/2008

O despacho n.º 26689/2005 (2.ª série), de 5 de Dezembro, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro de 2005, com a redacção que lhe foi dada pelos despachos n.os 25595/2006 (2.ª série), de 7 de Dezembro, 24930/2007 (2.ª série), de 30 de Outubro e 12255/2008 (2.ª série), de 24 de Abril, aprovou o Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio (MODCOM), no âmbito do Fundo de Modernização do Comércio, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2004, de 27 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/2005, de 26 de Agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1359/2006, de 4 de Dezembro.

Nos termos dos n.os 1 dos artigos 9.º, 17.º e 25.º do citado Sistema de Incentivos, a selecção de projectos é feita por fases, cujos períodos, entidades beneficiárias, dotações orçamentais regionais e condições específicas de cada fase são definidas por despacho do Ministro da Economia e da Inovação.

Assim, determino o seguinte:

1 — A fase de selecção de projectos, a que se referem os artigos 9.º, 17.º e 25.º do Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio, inicia-se em 15 de Maio de 2008 e tem a duração de 45 dias úteis, sendo aplicável a todas as regiões do continente de acordo com o disposto no número seguinte.

2 — A dotação orçamental para esta fase é de € 20 000 000, com a seguinte distribuição regional nas respectivas áreas geográficas das direcções regionais do Ministério da Economia e da Inovação:

Norte — € 5 900 000;
Centro — € 3 100 000;
Lisboa e Vale do Tejo — € 8 200 000;
Alentejo — € 1 900 000;
Algarve — € 900 000.

3 — A dotação orçamental para as acções A, B e C, previstas no artigo 2.º do Sistema de Incentivos, é repartida da seguinte forma:

a) Acção A — € 10 500 000, dos quais € 4 000 000 para os projectos enquadrados na alínea *a*), € 4 000 000 para os projectos enquadrados na alínea *b*), € 1 500 000 para os projectos enquadrados na alínea *c*) e € 1 000 000 para os projectos enquadrados na alínea *d*), todas do n.º 1, do artigo 2.º do Sistema de Incentivos;

b) Acção B — € 6 000 000, dos quais € 4 000 000 para os projectos enquadrados na alínea *a*) e € 2 000 000 para os projectos enquadrados na alínea *b*), ambos do n.º 2 do artigo 2.º do Sistema de Incentivos;

c) Acção C — € 3 500 000.

4 — No caso da dotação orçamental afecta às três acções A, B e C não ser totalmente comprometida e subsistirem acções ou subacções com insuficiência de dotação orçamental face aos montantes de incentivo a atribuir a projectos elegíveis, o montante total de excedente líquido pode ser reafectado em função dos seguintes critérios, a adoptar sequencialmente:

a) Dentro de cada acção, reafectação do total do excedente líquido de cada subacção às subacções com insuficiência de dotação orçamental, mantendo a estrutura da respectiva dotação;

b) Caso subsista algum excedente por acção após a primeira reafectação, o mesmo é reafectado à acção que, eventualmente, ainda mantenha insuficiência de dotação orçamental;

c) A reafectação das verbas efectuadas nos termos das alíneas anteriores é distribuída pelas regiões deficitárias, em conformidade com a respectiva estrutura de repartição das dotações orçamentais, nos termos do n.º 3 do presente despacho.

24 de Abril de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Despacho n.º 12255/2008

Através do Decreto-Lei n.º 178/2004, de 27 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/2005, foi criado, no âmbito do Ministério da Economia e da Inovação, o Fundo de Modernização do Comércio, que visa a modernização e a revitalização da actividade comercial.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão do Fundo de Modernização do Comércio, aprovado pela Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1359/2006, de 4 de Dezembro, foi aprovado, em anexo ao despacho n.º 26 689/2005 (2.ª Série), de 5 de Dezembro, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 27 de Dezembro, o Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio (MODCOM).

A experiência obtida com a aplicação do referido sistema de incentivos foi bastante positiva, no entanto, passados que foram dois anos desde a sua implementação, torna-se necessário efectuar alguns ajustes, quer relativos aos seus destinatários quer na sua implementação.

A alteração agora efectuada visa contribuir para a competitividade do sector do comércio promovendo a sua sustentabilidade quer através da dinamização de projectos integrados, quer de projectos promovidos por jovens empresários, bem como contribuir para uma maior coesão territorial, apoiando pequenos projectos empresariais do sector do comércio em meio rural, de forma individual ou através de estratégias conjuntas, favorecendo, complementarmente, a melhoria do abastecimento e da qualidade de vida das populações.

Procurando dar cumprimento aos princípios do Programa SIMPLEX, a presente alteração promove, igualmente, uma simplificação de procedimentos, diminuindo os custos de contexto para as empresas beneficiárias e suas estruturas associativas, designadamente no que concerne à execução dos projectos.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão do Fundo de Modernização do Comércio, aprovado pela Portaria n.º 1297/2005, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1359/2006, de 4 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 32.º e